



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Gabinete da Vereadora
Katherine Silva
PSD Partido Social Democrático

PROJETO DE LEI Nº 00³⁶/2024
De autoria da Vereadora Katherine Silva

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Protocolo 184 12024
Data: 04 10 24
Ass.: Laura M. Leite

"Proíbe o uso, a venda e a comercialização de escapamentos para motocicletas e outros veículos automotores e similares e a utilização de equipamentos de som nos mesmos que produzam ruídos, som e barulho acima do limite máximo permitido no âmbito do Município de Pirapora do Bom Jesus-SP"

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de *Pirapora do Bom Jesus-SP*, o uso, a venda e comercialização de escapamentos para motocicletas e outros veículos automotores e similares que emitam ruídos em desconformidade com as normas regulamentares previstas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 2º - É vedado no âmbito do município a emissão de ruídos decorrentes de motor de explosão e escapamento das motocicletas e de veículos similares fora da configuração original do fabricante ou independentemente do nível de ruído medido, o motor, o sistema de admissão de ar, os encapsulamentos, as barreiras acústicas e outros componentes do veículo que influenciam diretamente a emissão de ruído deverão ser mantidos conforme a configuração original de fábrica ou similar devidamente autorizado pelo órgão competente.

Parágrafo único. Os veículos utilizados exclusivamente para aplicação militar, emergência, fiscalização, agrícola, de competição, tratores, máquinas de terraplenagem, pavimentação e outros de aplicação especial, bem como aqueles que não são normalmente utilizados para o transporte urbano e/ou rodoviário, serão dispensados do atendimento das exigências deste projeto de lei.

Art. 3º - As empresas que prestam serviços em motocicletas somente poderão efetuar a montagem/troca do escapamento mantendo sua originalidade, proibida a retirada de qualquer componente interno.

Art. 4º - As empresas prestadoras de serviços em motocicletas deverão afixar, em lugar de fácil visualização, banner com a informação do limite máximo de emissão de ruídos permitido para motocicletas e outros veículos, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Gabinete da Vereadora
Katherine Silva
PSD Partido Social Democrático

Art. 5º - A inobservância desta Lei acarretará ao condutor e ao proprietário do veículo infrator, multa de 20 (vinte) VR's (Valores de Referência do Município).

Parágrafo único - No caso de apreensão de motocicleta ou outro veículo em fiscalização por irregularidade no ruído do escapamento, a empresa que prestou o serviço incorrerá na multa prevista no caput deste artigo.

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento deste projeto de lei, quanto ao nível de ruído dos veículos automotores e similares deverá ser realizada por meio de inspeção veicular ou com a utilização de aparelho decibelímetro aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.

Art. 7º A emissão de ruídos pelo escapamento de motocicletas e veículos automotores similares em logradouro público deverá estar limitada aos seguintes níveis de ruído mediante sua categoria.

- I - até 80 cm³ - 75 nível de ruído - dB(A);
- II - 81 cm³ a 175 cm³ - 77 nível de ruído - dB(A);
- III - 176 cm³ a 350 cm³ - 80 nível de ruído - dB(A);
- IV - acima de 350 cm³ - 80 nível de ruído - dB(A).

Parágrafo único. As zonas sensíveis ao ruído ou zonas de silêncio poderão prever limitação mais restritiva, pois nestas é assegurado silêncio excepcional.

Art. 8º A emissão de ruídos excessivos pelo escapamento de motocicletas e veículos automotores similares, em desacordo com esta lei, sujeitará o infrator, assegurada a defesa prévia à efetiva autuação, as seguintes penalidades:

- I - primeiramente será aplicada uma autuação, lavrada por agente fiscalizador no valor de 20 (vinte) UFIR;
- II - na primeira reincidência será aplicada nova multa no valor de 20 (vinte) UFIR vezes dois;
- III - na segunda reincidência, o infrator além da nova multa no valor de 20 (vinte) UFIR vezes 4, terá apreensão e remoção do veículo até a regularização.

Art. 9 Os donos de estabelecimentos comerciais que se utilizam de mão de obra e veículo de terceiros para entrega de mercadorias, antes da contratação, deverão exigir e conferir se o veículo passou por inspeção veicular e está em dia com a documentação do veículo e a habilitação, além de monitorar se seus entregadores estão em conformidade com a Lei.

Parágrafo único. A infração do disposto no caput sujeitará o infrator a multa de duas UFMT por contratado por dia de irregularidade.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Gabinete da Vereadora

Katherine Silva

PSD Partido Social Democrático

Art. 10 Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação.

§ 1º Excetuem-se do disposto do caput os ruídos produzidos por:

I - buzinas, alarmes, sinalizadores de marcha a ré, sirenes, pelo motor e demais componentes obrigatórios do próprio veículo e em conformidade com seu uso;

II - veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão local competente; e

III - veículos de competição e os de entretenimento público, somente nos locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes.

§ 2º A infração do disposto no caput sujeitará o infrator a:

I - notificação, na primeira ocorrência;

II - multa de 20 (VINTE) UFIR, na segunda ocorrência;

III - multa de 20 UFIR vezes 2 na reincidência, apreensão e remoção do veículo até a regularização, a partir da terceira ocorrência.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente Lei, em prazo de 30 dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, Tomas Palazzolli, 03 de setembro de 2024


Katherine Silva
Vereadora - PSD

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Gabinete da Vereadora Katherine Silva – PSD

Praça Dom Paulo R. Loureiro, nº 35. Centro. Pirapora do Bom Jesus –SP.

CEP: 06550-000. Fone: 11 4131-1280.

E-MAIL: vereadorakatherinesilva@gmail.com





Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Gabinete da Vereadora

Katherine Silva

PSD Partido Social Democrático

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei que apresento aos nobres pares é um clamor que trago a pedido da população piraporana, especialmente das **famílias atípicas**, compostas por pessoas com deficiência, síndromes diversas, Autismo e outras deficiências não visíveis, das famílias com pessoas idosas e acamadas e dos protetores de animais.

E pede a sensibilidade dos vereadores, do prefeito e do grupo de motociclistas e de veículos que fazem uso de escapamento em desacordo e instalam equipamentos de som com emissão acima do permitido pelo CONAMA.

Este clamor é um pedido de RESPEITO! Diante dos inúmeros transtornos que esses veículos barulhentos provocam nas famílias, ocasionando crises comportamentais seguidas de sofrimento que dura por dias, vivenciado pelos autistas, pelas mães e pais, pelos idosos, acamados, PCDs e animaizinhos. Muitos chegam a se machucar, tamanho é o desconforto provocado pelo ruído de escapamentos de motocicletas alterados, explosões de motor e som alto em veículos diversos.

A perturbação do sossego é crime! Está prevista em Lei. Porém, o que vemos em nossa cidade é um abuso do descumprimento da lei.

E é necessário não somente a fiscalização, mas a orientação dos condutores, das empresas que prestam os serviços de conserto de escapamentos e de instalação de som e do comércio que necessita da prestação de serviços de motocicletas, e quando as orientações não forem respeitadas que ocorram as devidas punições, previstas em lei, permitindo as forças de segurança a exercê-las quando não forem cumpridas.

Este projeto de Lei é um clamor de diversos moradores que me pedem como Vereadora que apresente e os convença da necessidade de aprova-lo urgentemente, para termos uma cidade mais respeitosa e inclusiva para todos.

SALA DAS SESSÕES, Tomas Palazzoli, 03 de setembro de 2024

Katherine Silva
Vereadora – PSD

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Gabinete da Vereadora Katherine Silva – PSD

Praça Dom Paulo R. Loureiro, nº 35. Centro. Pirapora do Bom Jesus –SP.

CEP: 06550-000. Fone: 11 4131-1280.

E-MAIL: vereadorakatherinesilva@gmail.com

